

Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias

Portaria n.º 8:066

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 17.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, esclarecer: que os concursos a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 24:860, de 7 de Janeiro de 1935, devem ser abertos simultaneamente para a respectiva colónia e para a metrópole; que, para este efeito, se deverá proceder em harmonia com as disposições aplicáveis da portaria n.º 8:007, de 13 de Fevereiro de 1935; e que as provas práticas dos referidos concursos devem ser prestadas sobre operações aritméticas, redacção e caligrafia e dactilografia.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 2 de Abril de 1935.— O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Administrativos

Decreto n.º 25:213

Com fundamento na lei n.º 1:888, de 23 de Março de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A missão diplomática a que fica confiada a representação de Portugal na União Sul-Africana terá a sua sede em Pretória e eventualmente em qualquer outra cidade da União onde venha a encontrar-se o Governo daquele Estado.

Art. 2.º Esta missão diplomática será confiada a um primeiro secretário de legação com o título de encarregado de negócios.

§ único. Poderá também prestar serviço na missão, subordinado ao encarregado de negócios, um segundo secretário de legação.

Art. 3.º É aumentado de um lugar de primeiro secretário o quadro dos primeiros secretários de legação.

Art. 4.º Fica sujeito à regra geral estabelecida para os consulados de carreira no artigo 1.º do decreto n.º 20:598, de 30 de Novembro de 1931, o Consulado de Portugal em Johannesburgo.

Art. 5.º As verbas para despesas de representação, auxílio para renda de casa e material e expediente da missão diplomática em Pretória são as que constam do mapa junto ao presente decreto.

Art. 6.º As verbas para residência e material e expediente do Consulado de Portugal em Johannesburgo passam a ser, a partir de 1 de Julho de 1935, as que constam do mapa junto ao presente decreto.

Art. 7.º Fica por esta forma alterado, pelo que respeita ao número dos primeiros secretários de legação, o disposto no mapa a que se refere o artigo 81.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovada pelo decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, e revogados ou alterados o artigo 1.º do decreto n.º 20:598, de 30 de Novembro de 1931, e o mapa n.º 2 a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:098, de 29 de Junho de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Anibal de Mesquita Guimarães.

Mapa a que se refere o decreto n.º 25:213, da presente data, e que dêle fica fazendo parte

Postos	Designação da despesa			Material e expediente
	Representação	Residência	Renda de casa	
Pretória . . .	150.000\$00	—\$	26.000\$00	18.000\$00
Johannesburgo	—\$	92.000\$00	—\$	36.000\$00

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:214

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 870.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública, destinada a despesas de anos económicos findos, para o ano económico de 1934-1935, da importância de 5.356\$, para restituição das receitas do ano económico de 1933-1934 à caixa escolar da Escola de Regentes Agrícolas de Santarém.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Lei n.º 1:892

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

É ratificado, pura e simplesmente, o decreto-lei n.º 25:126, publicado no *Diário do Governo* n.º 58, 1.ª série, de 13 de Março de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Rafael da Silva Neves Duque.